



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº019/2025

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois permite a Sec. Mun. de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada

2.2 O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do **CREDENCIANTE**, sendo garantindo a definição prévia dos valores a serem pagos aos credenciados.

2.3. O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao **CREDENCIANTE** a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

2.4. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal o **inciso IV do art. 74, o inciso I do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e por analogia o Decreto Federal nº11.878/24.**

3.2. As cartas-propostas apresentadas pelos interessados, integrarão os contratos de credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos dos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade.

4. DAS DEFINIÇÕES:

4.1. **CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

4.2. **CREDENCIADA:** Jurídica habilitada para firmar credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão participar do credenciamento:

5.1.1. Interessados em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.1.2. Interessados que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.3. O interessado que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal de Placas – Pará nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.4. Interessados que entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, ou parentes impedidos por lei, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Poder Executivo Municipal de Placas – Pará, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços;

5.1.5. Interessados que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Poder Executivo Municipal de Placas – Pará.

5.1.6. Interessados com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.1.7. Todos os interessados deverão possuir assinatura digital válida.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 PESSOAS JURÍDICAS:

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Cartão CNPJ
- c) Comprovante de registro da empresa no CRM.
- d) Doc. De identificação do representante legal;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- f) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
- g) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- h) Indicar seu corpo clínico com comprovação da especialidade e registro no órgão de classe.
- i) Atestado de capacidade técnico da empresa e dos especialista do corpo clínico.
- j) Requisitos gerais:
 - o Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
 - o Registro ativo no Conselho Regional de classe, principal ou secundaria registrado no estado do Pará;
 - o Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;
 - o Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe passivo de consulta a autenticidade pela comissão



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

I) Requisitos Específicos por Especialidade:

- **Médico Clínico Geral:**

- CRM ativo

- **Cirurgião geral:**

- Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe.

- **Urologia:**

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- Disponibilizar médico urologista para consultas pré e pós-operatórias e para a realização de procedimentos como vasectomia, varicocelectomia, prostatectomia suprapúbica, ressecção endoscópica da próstata e ureterolitotripsia a laser;
- Comprovar título de especialista em Urologia registrado no CRM ou certificado de Residência Médica em Urologia reconhecida pela CNRM;
- Alternativamente, comprovar a conclusão de curso de especialização lato sensu (pós-graduação) ou cursos de extensão reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada, que atestem a habilitação técnica necessária para o exercício da especialidade;
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em serviços correlatos.

- **Anestesiologia:**

- Disponibilizar médico anestesiológista devidamente registrado e habilitado no CRM;
- Comprovar título de especialista ou certificado de Residência Médica em Anestesiologia reconhecida pela CNRM;
- Alternativamente, comprovar a conclusão de curso de especialização lato sensu (pós-graduação) reconhecido pelo MEC, que ateste a habilitação técnica necessária;
- Comprovar experiência em anestesia para procedimentos de média complexidade em ambiente hospitalar;
- Observar integralmente protocolos de segurança do paciente e normas de biossegurança vigentes.

- **Ginecologista**

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia reconhecido pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e/ou residência médica em Ginecologia reconhecida pelo MEC;
- Experiência comprovada em procedimentos ginecológicos de média complexidade (ex.: histerectomia, sling vaginal, exérese de lesões ginecológicas);
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem experiência em procedimentos semelhantes;
- Responsabilidade pela condução integral do ato cirúrgico ginecológico, emissão de laudos, evolução e registro em prontuário;
- Participação em protocolos hospitalares de prevenção de infecção, segurança cirúrgica e acompanhamento pós-operatório imediato.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- **Exigências Comuns a Todos os Profissionais**

- Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Cumprimento integral das normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e do Código de Ética Médica;

Declarações:

- a) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
- b) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- c) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades.

6.1.4 Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

6.1.5 Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

6.1.6 Não existe limite de número de pessoas naturais e/o jurídicas a serem credenciadas, o credenciamento ficará em aberto para que a qualquer momento o interessado possa apresentar sua documentação.

6.1.7 Deverá apresentar ainda, Proposta de prestação de serviço, sendo esta compatível com o Termo de Referência.

6.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

6.3. A documentação será apresentada apenas em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais somente a documentação relativa à qualificação técnica.

6.4. Caso o faturamento da filial seja independente da matriz, a documentação deverá ser apresentada em nome de ambas, para fins de contratos de credenciamento distintos.

6.5. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar carta-proposta, atendendo às exigências abaixo:

I - ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe;

II - conter indicação de corpo clínico (quem vai executar o serviço), com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, indicar sua qualificação profissional e o número de registro no conselho de classe.

III - conter indicação das especialidades propostas;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- IV - declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- V - declarar concordância com a Tabela de Preços estipulados no Termo de Referência;

7.2. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada por e-mail: smsplacas@gmail.com qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes ou presencialmente na Sec. Mun. De Saúde no endereço Travessa Rita de Cássia, S/Nº, Boa Esperança, CEP: 68138-000, Placas – PA.

8.2A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Após a abertura do credenciamento dos interessados a documentação passará pela análise e validação da comissão de contratação para examinar e julgar os documentos - e, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. Compete à Comissão designada pela **PORTARIA nº 005/2025** analisar os documentos apresentados e emitir parecer, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos.

9.3. A referida Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento, caso a empresa não apresente.

9.4. A Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

- I - solicitar informações complementares;
- II - verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

9.5. A critério do FMS, os documentos constantes que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

9.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do contrato de credenciamento.

9.7 A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil do recebimento.

10. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito do Hospital Municipal de Placas e unidades básicas de saúde nas especialidades médicas, desde que



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

10.2. Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às disposições previstas no Termo de Referência anexo.

10.2.1. A **CREDENCIADA**, se pessoa jurídica, responderá pela atuação dos profissionais que indicar para realizar para executar o serviços.

11. DA CLIENTELA:

11.1. A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente aos indicados pelo Hospital Municipal de Placas – Pará.

12. DO ACESSO AOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços serão prestados mediante apresentação de documento do cidadão a **CREDENCIADA**, e será registrado no sistema do **CREDENCIANTE**.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas no Termo de Referência pelo **CREDENCIANTE**.

Para fins de pagamento das despesas serão considerados o relatório de atendimentos realizados atestadas pelo fiscal do contrato;

14. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

14.1. Para a solicitação de autorização e faturamento dos serviços profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital.

20. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

20.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

20.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

20.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

20.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legivel e sem rasuras.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

20.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

20.8 nAs hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

20.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

20.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CREDENCIADA**.

20.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.302.1004.2.026.3.3.90.39.00- Manutenção do Hospital Municipal outros serv. De terc. pessoa jurídica - Fonte: 15013110

22. DOS PRAZOS:

22.1 O prazo de vigência será do presente credenciamento é de até 31/12/2025;

22.2 O prazo para assinatura do termo de credenciamento/contrato será de até cinco dias úteis após o recebimento.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

23.1 - Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Placas/PA;

23.2 - Garantir atendimento adequado aos usuários;

23.4- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

23.5 - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

23.6 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

23.7- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23.8- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

23.9 - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

23.10 - Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas ou unidade básica de saúde para fins



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

de confirmação.

23.11 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

23.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

23.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

23.14 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

23.15 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

24.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

24.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

24.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

24.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

24.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato.

24.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

24.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

24.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

24.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.

24.11 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

24.12 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.

24.13 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

25. DA ÉTICA:

25.1. O Prestador de Serviço deverá observar os termos do código de ética do conselho de classe.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

26.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

- I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

26.4. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros

26.5. agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

26.6. A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

27. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CREDENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

27.2. O pedido será apreciado pelo **CREDENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

27.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

27.4. O **CREDENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

28. DO DESCREDENCIAMENTO:

28.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.133/2021.

28.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CREDENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

28.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

28.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

28.5. O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

28.6. A **CREDENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

28.7. O **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

28.8. O descredenciamento poderá ser também:

I - determinado por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - determinado por decisão judicial.

28.9. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CREDENCIANTE**.

29. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

29.1. Os empregados da **CREDENCIADA**, caso seja Pessoa Jurídica, não terão vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CREDENCIADA**.

29.2. Eventual inadimplemento, pela **CREDENCIADA**, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

29.3. O credenciado não terá vínculo empregatício com o credenciante,

30. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

30.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

30.2. Durante a execução dos contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

30.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CREDENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo fiel



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

31. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS:

- 31.1. O Edital de Credenciamento terá vigência até 31/12/2025, a partir da publicação, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.
- 31.2. Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/2025
- 31.3. nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

32. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:

- 32.1. Na hipótese de a **CREDENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo ÍGPM *pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 32.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, devendo o **CREDENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 32.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CREDENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CREDENCIANTE**.
- 32.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CREDENCIANTE** deverá notificar a **CREDENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Placas..
- 32.5. Efetuado o recolhimento do indébito, a **CREDENCIADA** encaminhará ao **CREDENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

33. DO REAJUSTE:

- 33.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.
- 33.2. Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do IGPM, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 34.1. A **CREDENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

34.2. A **CREDENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CREDENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

34.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

34.4. O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

34.5. O **CREDENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

34.6. Independentemente de solicitação, o **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

35. DAS ALTERAÇÕES

34.7. As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

36. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

36.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

36.2. A **CREDENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência; II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

36.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE**.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

36.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

36.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

36.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

36.6.1. Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CREDENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CREDENCIADA**.

36.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CREDENCIANTE**;

II – dar causa à inexecução total do contrato.

36.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

36.9. As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CREDENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE**;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

36.10. A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CREDENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CREDENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento. O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CREDENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

36.11. Dependendo da infração cometida, o **CREDENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

36.12. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CREDENCIANTE** o direito de determinar a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

36.13. A decisão pela aplicação de penalidade à **CREDENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

37. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

37.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico: <https://placas.pa.gov.br/>

37.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

37.3. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@placas.pa.gov.br

37.4. Caberá o FMS decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

37.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE**.

37.6. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

37.7. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

38.1. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

38.2. Os proponentes deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CREDENCIANTE**.

38.3. Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

38.4. Eventual alteração no edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE**.

38.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo **CREDENCIANTE**, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

38.6. A **CREDENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do **CREDENCIANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

38.7. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao **CREDENCIANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

38.8. Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

38.9. A **CRENCIADA** poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

38.10. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

38.11. A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://placas.pa.gov.br/>

38.12. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Carta-Proposta para credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento no art . 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Nepotismo – Resolução nº 07/2005 - **CNJ**;
- d) Anexo IV – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com o Fundo Municipal de Saude;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.
- g) Anexo VII- Projeto Basico/ Termo de Refencia

Placas - Pará, 29 de Setembro de 2025.


ALANNA FERNANDA DE SOUZA BRAGA
CPF 54719860249
Presidente - Comissão de Contratação nos
Credenciamentos



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Telefone:
Endereço Matriz:		Cidade:
CEP:	Site:	
E-mail da empresa:		
Especialidades Propostas:		
Responsável Legal (1º):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Legal (2º, se houver):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Técnico:		Telefone:
Registro no Conselho de Classe:		Data de Inscrição:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Responsável pelo Credenciamento: E-mail:		Telefone:
Responsável pelo Faturamento: E-mail:		Telefone:

A **PROPONENTE**, acima qualificada, vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o credenciamento ao credenciamento nºxxxxxxxxxx
E, neste ato:

DECLARA, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxx, inclusive com os valores e instruções gerais.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que estão incluso todas as despesas referente a prestação do serviço;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no D.O.U. , de 14 de novembro 2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção do Poder Executivo Municipal.

DECLARA, para fins de participação no Credenciamento xxxxxxxxxx , sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE;

Dados Bancários:

Em (Local, data) (Nome do Responsável Legal) (Nome do Responsável Técnico)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I DA CARTA PROPOSTA

1. Relação do Corpo Clínico:

(Possibilidade de inserir linhas)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento do Poder Executivo Municipal

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa/nome:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº xxxxxxxx declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na préqualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CRENCENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O FMS

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que **não possui** em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** direto ou indireto, ativo.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. CLAUDIO JOSE FALEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 206.851.812-00, residente na TRAVESSA OLIVIO ALVES, 007, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDENCIADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, na proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos, no Hospital Municipal de Placas – Pará ou unidades básicas de saúde nas especialidades, reconhecidas pelo Conselho de classe, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

4.1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

I - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Placas – Pará ou unidades básicas de saúde, previamente vistoriadas pelo **CREDENCIANTE**

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

5.1 Os honorários profissionais serão pagos com base no relatório fornecido pelo Hospital Municipal de Placas ou unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE e CREDENCIADO (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações da Credenciante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

6.2 São Obrigações do Credenciado

- a) Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Placas/PA
- b) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
- c) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- d) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- i) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- j) Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas ou responsável pela unidade básica de saúde para fins de confirmação.
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

8.1.1 Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CREDENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CREDENCIADA.

9.1.1 Eventual inadimplemento, pela **CREDENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

10.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

10.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

10.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal válidas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legíveis e sem rasuras.

10.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

10.8 Nas hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

10.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CREDENCIADA**.

10.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, informada na carta-proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

11.1 Na hipótese de a **CREDENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

11.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, devendo o **CREDENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

11.2 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CREDENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CREDENCIANTE**.

11.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CREDENCIANTE** deverá notificar a **CREDENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Placas.

11.4 Efetuado o recolhimento do indébito, a **CREDENCIADA** encaminhará ao **CREDENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

12.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A **CREDENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

13.2 A **CREDENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CREDENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

13.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

13.4 O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

13.5 O **CREDENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

13.6 Independentemente de solicitação, o **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

13.7 As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos contratos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício:

XX

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CREDENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

15.2 O pedido será apreciado pelo **CREDENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

15.3 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

15.4 O **CREDENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.6 Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CREDENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 No caso de credenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

16.2 O credenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

16.3 O credenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

16.4 A **CREDENCIADA** não poderá se beneficiar do credenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

16.5 O **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o credenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

16.6 O credenciamento poderá ser também:

I-determinado por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II-determinado por decisão judicial.

16.7 Os casos de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de credenciamento por ato unilateral do **CREDENCIANTE**. **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

17.1 Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/202 nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e desastres).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2 Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

finalidades do objeto contratado.

18.4 O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

18.5 A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO VALOR

19.1 Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital ou unidade básica de saúde, sendo o valor total máximo de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.2 A **CREDENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV-e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridades do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE**.

20.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

20.5 A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

20.6 Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do

CREDENCIANTE, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CREDENCIADA**.

20.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CREDENCIANTE**;
- II – dar causa à inexecução total do contrato.

20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

- V – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

20.9 As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CREDENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE**;
- II – pagamento da multa;
- VI – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- VII – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- VIII – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.10 A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CREDENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CREDENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

20.11 O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CREDENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

20.12 Dependendo da infração cometida, o **CREDENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

20.13 As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CREDENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

20.14 A decisão pela aplicação de penalidade à **CREDENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO

21.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

22.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Comarca da cidade de Uruará – Pará.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Placas- Para, xx de xxxx de xxxxx

CREDENCIANTE

CREDENCIADO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
1	Prestação de serviços médicos para execução de cirurgia de hérnia umbilical	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anestesiolologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para correção da hérnia umbilical, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiolologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	12	R\$ 1.812,46
2	Prestação de serviços médicos para execução de Cirurgia de hérnia epigástrica	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico	Unidades	15	R\$ 3.526,77



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		anestesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para correção da hérnia epigástrica, localizada na linha alba acima do umbigo, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
3	Prestação de serviços médicos para execução de Colectistectomia convencional	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anestesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para retirada da vesícula biliar por via aberta (colectistectomia convencional), hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de	Unidades	40	R\$ 3.889,09



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
4	Prestação de serviços médicos para execução de Exérese de sinais, nevos e cistos	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para remoção cirúrgica de sinais, nevos pigmentados ou cistos cutâneos, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	2	R\$ 1.462,60
5	Prestação de serviços médicos para execução de Histerectomia total	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica	Unidades	10	R\$ 2.616,81



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		adequada para retirada completa do útero (com ou sem colo uterino), hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
6	Prestação de serviços médicos para execução de Postectomia (circuncisão)	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para remoção parcial ou total do prepúcio, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	10	R\$ 876,48



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7	Prestação de serviços médicos para execução de Vasectomia	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para ligadura e secção dos canais deferentes (esterilização cirúrgica masculina), hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	5	R\$ 1.770,32
8	Prestação de serviços médicos para execução de Varicocelectomia	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para correção da varicocele, mediante ligadura das veias dilatadas do cordão espermático, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico	Unidades	3	R\$ 1.030,24



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		anestesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
9	Prestação de serviços médicos para execução de Sling vaginal	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anestesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para colocação de fita de sustentação uretral (sling vaginal) para correção da incontinência urinária de esforço, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	5	R\$ 1.402,90
10	Prestação de serviços médicos para execução de Prostatectomia	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais	Unidades	2	R\$ 4.006,84



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	suprapúbica	disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anestesiológista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para retirada parcial ou total da próstata por via suprapúbica, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiológista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
11	Prestação de serviços médicos para execução de Ressecção endoscópica da próstata (RTU-P)	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anestesiológista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para ressecção endoscópica da próstata através da uretra, utilizando ressectoscópio, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiológista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata	Unidades	3	R\$ 3.406,32



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
12	Prestação de serviços médicos para execução de Hemorroidectomia	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para ressecção de mamilos hemorroidários internos ou externos, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	2	R\$ 1.263,76
13	Prestação de serviços médicos para execução de Ureterolitotripsia a laser (ureterolitotomia endoscópica)	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e	Unidades	3	R\$ 4.388,28



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para remoção endoscópica de cálculos ureterais, utilizando fibra laser e pinças de apreensão, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiológista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
14	Prestação de serviços médicos para execução de consultas médicas pré e pós-cirúrgicas	Serviço executado no Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. As consultas serão realizadas por médico especialista da área correlata ao procedimento cirúrgico a ser executado, responsável pela avaliação clínica do paciente antes e após a cirurgia. Estão previstas 138 (cento e trinta e oito) consultas pré-cirúrgicas, com o objetivo de realizar avaliação clínica detalhada, definir a indicação cirúrgica, solicitar e analisar exames complementares, esclarecer dúvidas ao paciente e emitir laudo de aptidão para o procedimento, bem como 112 (cento e doze) consultas pós-cirúrgicas, voltadas ao acompanhamento da recuperação clínica, verificação da evolução do processo cicatricial, detecção precoce de possíveis complicações, orientação quanto a cuidados domiciliares e retorno às atividades, além do registro da evolução em prontuário.	Unidades	250	R\$ 104,50
TOTAL: R\$ 347.079,59					



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO é de até 31/12/2025 dias, contados da assinatura do termo de credenciamento, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado por outros órgãos Públicos.
- 1.5. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento em forma de RODIZIO (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A necessidade ora formalizada fundamenta-se no dever constitucional do Município de Placas/PA de garantir a universalidade e a integralidade do acesso à saúde, conforme o disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como na obrigatoriedade de assegurar serviços de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde evidenciou uma demanda reprimida significativa de pacientes já diagnosticados e regulados, que aguardam a realização de consultas médicas pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade. Dentre

os principais procedimentos demandados destacam-se: hérnia umbilical, hérnia epigástrica, colecistectomia convencional, exérese de sinais/nevus/cistos, histerectomia total, postectomia, vasectomia, varicoceletoomia, sling vaginal, prostatectomia suprapúbica, ressecção endoscópica da próstata, hemorroidectomia e ureterolitotripsia a laser.

A adoção da modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas é a solução mais adequada e eficiente para atender a essa necessidade, pois possibilita a participação de todos os interessados que preencham os requisitos fixados, ampliando a rede de prestadores, promovendo maior celeridade no atendimento e garantindo a economicidade do gasto público.

Dessa forma, a presente descrição da necessidade evidencia a imprescindibilidade do serviço para reduzir a fila de espera, evitar o agravamento dos casos clínicos, utilizar de forma eficiente a estrutura física já existente no Hospital Municipal de Placas e assegurar a legalidade, a economicidade e a eficiência da futura contratação, em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não há o que registrar considerando o ciclo de vida do objeto da contratação pois trata-se de prestação de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Não possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

c) Requisitos gerais:

- Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo no Conselho Regional de classe, principal ou secundária registrado no estado do Pará;
- Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;
- Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe passivo de consulta a autenticidade pela comissão

d) Requisitos Específicos por Especialidade:

• **Médico Clínico Geral:**

- CRM ativo

• **Cirurgião geral:**

- Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe.

• **Urologia:**

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- Disponibilizar médico urologista para consultas pré e pós-operatórias e para a realização de procedimentos como vasectomia, varicocelectomia, prostatectomia suprapúbica, ressecção endoscópica da próstata e ureterolitotripsia a laser;
- Comprovar título de especialista em Urologia registrado no CRM ou certificado de Residência Médica em Urologia reconhecida pela CNRM;
- Alternativamente, comprovar a conclusão de curso de especialização lato sensu (pós-graduação) ou cursos de extensão reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada, que atestem a habilitação técnica necessária para o exercício da especialidade;
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em serviços correlatos.

• **Anestesiologia:**

- Disponibilizar médico anestesiológista devidamente registrado e habilitado no CRM;
- Comprovar título de especialista ou certificado de Residência Médica em Anestesiologia reconhecida pela CNRM;
- Alternativamente, comprovar a conclusão de curso de especialização lato sensu (pós-graduação) reconhecido pelo MEC, que ateste a habilitação técnica necessária;
- Comprovar experiência em anestesia para procedimentos de média complexidade em ambiente hospitalar;
- Observar integralmente protocolos de segurança do paciente e normas de biossegurança vigentes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- **Ginecologista**

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia reconhecido pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e/ou residência médica em Ginecologia reconhecida pelo MEC;
- Experiência comprovada em procedimentos ginecológicos de média complexidade (ex.: histerectomia, sling vaginal, exérese de lesões ginecológicas);
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem experiência em procedimentos semelhantes;
- Responsabilidade pela condução integral do ato cirúrgico ginecológico, emissão de laudos, evolução e registro em prontuário;
- Participação em protocolos hospitalares de prevenção de infecção, segurança cirúrgica e acompanhamento pós-operatório imediato.

- **Exigências Comuns a Todos os Profissionais**

- Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- Cumprimento integral das normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e do Código de Ética Médica;

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- a) Será disponibilizada, a cada 05 (cinco) dias, a relação de consultas médicas pré e pós-operatórias em Urologia e de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade a serem realizados pelos credenciados no Hospital Municipal de Placas/PA;;
- b) A distribuição das consultas e dos procedimentos será realizada em sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se a ordem de credenciamento, de forma a garantir isonomia e transparência;
- c) O credenciado deverá comparecer ao local designado para a realização dos atendimentos ou procedimentos com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário agendado;
- d) credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação;
- e) A execução dos serviços somente ocorrerá mediante Ordem de Serviço formal, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a relação de pacientes, os procedimentos e o período de execução.
- f) O credenciado deverá emitir e entregar à Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada período de execução, relatório detalhado das consultas realizadas e dos procedimentos cirúrgicos executados, contendo a identificação dos pacientes, datas, tipo de atendimento ou cirurgia e assinatura do responsável técnico, para fins de conferência, validação e pagamento, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde

5.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7. A seleção será realizada na forma de credenciamento, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às condições previstas.

7.1 O proponente deverá apresentar em conjunto com sua proposta:

7.1.1 Pessoa Jurídica:

- j) Ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrados;
- k) Cartão de inscrição no CNPJ;
- l) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- m) Doc. De identificação do representante legal;
- n) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- o) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
- p) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- q) Indicação do corpo clínico, com a respectiva comprovação da especialidade médica e do registro no órgão de classe;
- r) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa e dos especialistas integrantes do corpo clínico, compatíveis com o objeto;
- s) Comprovação de cumprimento dos requisitos do item 4 do presente instrumento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.2 indicação da Conta Bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos.

7.3 o Proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. VALOR MAXIMO DA DESPESA

8.1.1 O valor máximo total da despesa é de R\$ 347.079,59 (trezentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Os valores a serem pagos pelas consultas realizadas e pelos procedimentos cirúrgicos encontram-se informados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O valor total da presente avença será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da ordem de serviço emitida.

8.3.2 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

8.3.3 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

8.3.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.3.5 Casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova data de apresentação da NFe.

8.3.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço, a periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

8.3.7 O pagamento fica condicionado a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.3.8 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.5A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Credenciante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura
- n) Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Placas/PA.

10.2 Garantir atendimento adequado aos usuários;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.3 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

10.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.6 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.7 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

10.8 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

10.9 Informar através de relatório os atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser

remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas para fins de confirmação.

10.10 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.11 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.13 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.14 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sec. Mun. De Saúde.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A classificação orçamentária:

1315.10.302.1004.2.026.3.3.90.39.00- Manutenção do Hospital Municipal outros serv. De terc. pessoa jurídica - Fonte: 15013110

12.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO RODIZIO

13.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

13.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

13.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio.

13.3. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de execução do serviço, deve a Secretaria Municipal de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.

13.4. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

13.5. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

13.6 O espaço físico para atendimento será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será do Fundo Municipal de Saúde.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente

22 de Setembro de 2025, Placas – Pará.

Responsavel: **AUGUSTO BETZEL BRUNOW**
RESP. DE PLANEJAMENTO
MATRICULA: 154188-9

Autorizado: **CLÁUDIO JOSÉ FALEIRO**
Secretário de Saúde
Decreto – 006/2025